

LEI Nº 261/97

“Cria Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12(doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito;

II - 04 (quatro) representantes de Secretarias Municipais - Saúde, Solidariedade Humana, Turismo e Educação e Cultura;

III - 03 (três) representantes de seguimentos religiosos - Igreja Católica, Centro Espírita e Igreja Presbiteriana;



IV – 03 (três) representantes da sociedade Civil - Maçonaria, Lyons Clube e Câmara de Diretores Lojistas.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º - Os Conselheiros de que tratam os incisos II, III e IV serão indicados pelos seus titulares dentre pessoas de notório saber e interesse na promoção do idoso.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando porém, seu trabalho como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.


Art. 3º - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

Art. 4º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro de 60(sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas por Decreto do Prefeito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de Julho de 1997.


Joselir Soares da Costa
Prefeito Municipal